



**PORTARIA EEFERP/USP Nº 05, de 20/02/2024**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação na Congregação, no Conselho Técnico Administrativo, Comissão de Graduação e na Comissão Assessora de Estágio da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto/USP.*

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 22/03/2024, das 09h00 às 16h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no curso de graduação da EEFERP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação:



– 01 representante discente e respectivo suplente de graduação.

**b) Conselho Técnico-Administrativo:**

– 01 representante discente e respectivo suplente de graduação.

**c) Comissão de Graduação:**

– 01 representante discente e respectivo suplente de graduação.

**d) Comissão Assessora de Estágio:**

– 01 representante discente e respectivo suplente de graduação.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

### DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pela Seção de Apoio Acadêmico por meio do e-mail: (apoioacademico90@usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 11 de março de 2024, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 12/03/2024.

§ 4º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados a Seção de Apoio Acadêmico por meio do e-mail: (apoioacademico90@usp.br), até às 17h do dia 15/03/2024. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 18/03/2024.

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA



**Artigo 8º** - A Seção de Apoio Acadêmico da EFERP encaminhará aos eleitores, no dia 22/03/2024, em seu e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 9º** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 22/03/2024, às 17h.

**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 13** – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Seção de Apoio Acadêmico, por meio do e-mail: (apoioacademico90@usp.br), até às 17h do dia 27/03/2024 e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 14** - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.



Universidade de São Paulo  
Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto



**Artigo 15** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 2024.



Prof. Dr. HUGO TOURINHO FILHO  
Diretor